The parents

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Reestrutura o pagamento de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Pinheiro Machado, no período compreendido entre março de 2017 a dezembro 2020, e dá outras providências.

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo no processo judicial nº 117/1.18.0000051-0 (5000108-92.2018.8.21.0117), de acordo com a proposta apresentada pelo Município por meio do ofício nº 292/2022 GAB e aprovada pelos servidores presentes na assembleia geral realizada no dia 08 de setembro de 2022 no Plenário da Câmara de Vereadores.
- Art. 2º Os servidores dão total e plena quitação referente ao benefício de auxílio alimentação concedido aos servidores municipais, dentro do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, período aquisitivo abrangido do dia 15 de um mês até o dia 14 do mês seguinte.
- Art. 3º O auxílio alimentação será calculado de forma unitária correspondendo ao valor a que cada servidor faça jus, dentro do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, até a satisfação integral do crédito por parte do Poder Executivo, sob a forma de acréscimo no valor do auxílio alimentação devido no mês de pagamento de cada parcela, da seguinte forma:
- I Uma primeira parcela no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em novembro de 2022.
- II Doze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023.
- III Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2023.
- IV Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2024 a novembro de 2024.
- V Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte míl reais), a ser paga em dezembro de 2024.
- VI Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2025 a novembro de 2025.
- VII Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2025.
- VIII O saldo remanescente será pago em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até que ocorra a quitação total do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

acordo no valor de R\$ 3.281,080,00 (três milhões duzentos e oitenta e um mil e oitenta reais).

IX — Vinte parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao representante legal do SIMPIM — Sindicato dos Municipários de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se houver interesse público e suficiência financeira, a antecipar o pagamento das parcelas estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estornar os empenhos e a respectiva dívida auxílio alimentação do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, sendo autorizado o reempenho dos valores a conta 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação de cada respectiva unidade orçamentária e observados os critérios para o uso dos recursos vinculados, considerando o valor como acréscimo da parcela já estipulada em Lei.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes deverá ocorrer a consignação, nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

02 - Gabinete do Prefeito 02.01 - Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e beneficio ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração

03.01 - Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.01 - Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

05.01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e beneficio ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

D WELL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 - Secretaria de Educação

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

07.01 - Secretaria de Agropecuária

113310036 .2.007000 - Proteção e beneficio ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde

08.01 - Secretaria de Saúde

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

09.01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

11 - Secretaria de Ação Social, Criança, Mulher e Idoso

11.02 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 81, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Exm^a. Senhora Presidente.

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reestruturar o pagamento da verba de caráter indenizatório, referente ao benefício de auxílio alimentação concedido aos servidores municipais, dentro do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020.

Para permitir esta reestruturação no modelo de pagamento do vale alimentação daquele período, foi realizado um breve estudo entre Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Municipários de Pinheiro Machado, visando estabelecer uma equivalência entre possibilidade de pagamento pela Municipalidade e a iminente necessidade do recebimento da verba alimentar dos servidores.

Para isso, foi apresentada a proposta de reestruturação de pagamento pelo Executivo, por meio do Ofício nº 292/2022- GAB, e esta foi submetida à assembléia geral, por meio de edital de convocação devidamente divulgado, onde os servidores públicos municipais decidiram, por ampla maioria dos presentes no Plenário da Câmara de Vereadores, em aceitarem a proposta de acordo referente ao Processo nº 117/1.18.0000051-0 (5000108-92.2018.8.21.0117).

Conforme se depreende do documento oficial do SIMPIM, em anexo, houve o comparecimento de 163 (cento e sessenta e três) servidores (ativos, inativos e comissionados), sendo que 150 (cento e cinquenta) votaram pela aprovação do acordo e 13 (treze) votaram pela rejeição.

Assim, tal reestruturação visa manter o bom desempenho do servidor municipal no exercício do serviço público e também fomentar o desenvolvimento da economia local, além de, eventualmente, diminuir o impacto aos cofres municipais e evitar despesas futuras a serem suportadas pelo Município se decorrentes de sentença judicial, assim sendo benéfico tanto ao Município, que não arcará com eventuais juros e mora decorrentes do presente crédito e também benéfico aos servidores, eis que alguns já terão a satisfação integral do crédito no mês de novembro de 2022.

Cabe salientar que é interesse do Executivo iniciar o pagamento da referida reestruturação do auxílio alimentação para benefício dos servidores municipais e do comércio local já a contar de novembro de 2022 aos servidores municipais, razão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

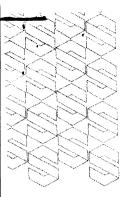
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

pela qual se solicita que este Projeto de Lei seja apreciado em *regime de urgência urgentíssima*, inclusive, se for o caso, com a *realização de sessão extraordinária*, a fim de cumprir com este cronograma e beneficiar o funcionalismo municipal, categoria já tão prejudicada ao longo dos últimos anos que estava sendo penalizada com o não pagamento do auxilio alimentação no formato atual, assim como com atraso no pagamento dos salários.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final o acolhimento pelos nobres edis e a aprovação da matéria com o devido autógrafo para que seja feita a sanção e promulgação a fim de incorporar este instrumento ao ordenamento jurídico do Município.

Pinheiro Machado, em 26 de setembro de 2022

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal





EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO RONALDO COSTA MADRUGA

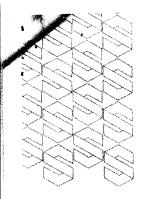
PREFEITURA MUNICIPAL PINHEIRO MACHADO
PROTOCÓLO Nº 05172
EMOG 109,2022 Lincolo
FUNCTONANTO

Pinheiro Machado, 09 de setembro de 2022.

O SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE PINHEIRO MACHADO, com sede a rua Dr. Arruda, número 519, CEP 96470-000, em Pinheiro Machado/RS, fone (53) 3248 3008 e (53) 999008130 (Whatsapp), e-mail <u>administrativo@simpim.com</u> , representado por seu presidente, MARCIO DUARTE GARCIA, vem por meio deste para informar que, reunidos em assembleia geral realizada no dia 08 do presente mês de setembro de 2022, às 18 horas, no Plenário da Câmara de Vereadores, tudo conforme Edital de Convocação devidamente divulgado, os servidores municipais decidiram, por ampla maioria dos presentes, em aceitarem a proposta para acordo no processo de número 117/1.18.0000051-0 (atual 5000108-92.2018.8.21.0117) referente a cobrança do Refeisul (vale-alimentação) e que o SIMPIM move contra o MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO.

A proposta apresentada pelo Município, por meio do Ofício número 292/2022-GAB, e aprovada pelos servidores presentes consiste no pagamento do valor de R\$ 3.281.080,00 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil e oitenta reais) nos seguintes termos:

- I Uma primeira parcela no valor de R\$ 320.000,00, a ser paga em novembro de 2022;
- II Doze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 a serem pagas entre os meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023;
 - III Uma parcela de R\$ 320.000,00, a ser paga em dezembro de 2023;
- IV Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00, a serem pagas entre os meses de janeiro de 2024 a novembro de 2024;
 - V Uma parcela no valor de R\$ 320.000,00, a ser paga em dezembro de 2024;





VI – Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00, a serem pagas entre os meses de janeiro de 2025 a novembro de 2025;

VII – Uma parcela no valor de R\$ 320.000,00, a ser paga em dezembro de 2025;

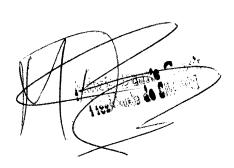
VIII – O valor total, do restante em atraso, a ser pago em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 40.000,00.

Além destes valores, o Municipio também se compromete a pagar os honorários dos advogados do SIMPIM, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 20 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00.

Por fim, informamos que houve o comparecimento de 163 (cento e sessenta e três) servidores, sendo que 150 (cento e cinquenta) votaram pela aprovação do acordo e 13 (treze) votaram pela rejeição.

Sendo o que tínhamos para o momento, Atenciosamente,

MARCIO DUARTE GARCIA – Presidente do SIMPIM





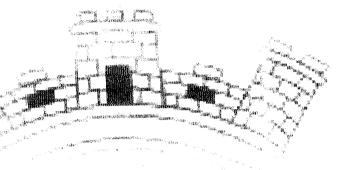
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado Secretaria Municipal da Administração

Ofício nº 292/2022-GAB

Pinheiro Machado, 15 de agosto de 2022

Ao Senhor Márcio Duarte Garcia Presidente do SIMPIM Nesta cidade



Prezado,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a proposta de pagamento das parcelas vencidas do Vale Alimentação dos servidores, que compreendem o período de março de 2017 ao mês de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 3.281.080,00 (três milhões duzentos e oitenta e um mil e oitenta reals), nos termos que segue;

I – Uma primeira parcela no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em novembro de 2022.

II – Doze parcelas no valor de R\$ 40.000.00 (quarenta mil-reals), a serem pagas entre os meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

III – Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2023.

IV – Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reals), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2024 a novembro de 2024.

V – Uma parcela no valor de R\$ 320.000.00 (trezentos e vinte mil reals), a ser paga em dezembro de 2024.

VI – Onze parcelas no valor de R\$ 40-000 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2025 a novembro de 2025.

VII – Uma parcela no valor de R\$ 320,000 to (trezentos e vinte militeats), a ser paga em dezembro de 2025.

VIII – O valor total, do restante em atraso, será pago em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No tocante a honorários advocaticios aestadvegados do SINPIM, o total de 20 (vinte) parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, somando um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

á



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado Secretaria Municipal da Administração

Cabe ressaltar que todos estes valores serão pagos cumulativamente ao valor mensal, do mês atual ao qual o servidor tem direito.

Por fim, é imprescindível ressaltar que a presente proposta somente será válida caso haja autorização do Legislativo Municipal.

